



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

Ref. DFD nº 76/2026 - Área requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura

**1 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERTILIZANTE QUÍMICO GRANULADO NPK 09-25-15 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA COM RECURSOS ORIUNDOS DA CONSULTA POPULAR 2025/2026 CONVÊNIO FPE Nº 1076/2026 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como material comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, decorrente de necessidade pontual, não continua, inerente as atividades da Secretária Municipal de Agricultura do Município de Rodeio Bonito/RS.
- 1.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger o prazo de entrega das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.
- 1.4 Tabela de itens do objeto:

| Item | Descrição                                                                                       | Unid. | Quant. | Valor Unit. Ref. | Valor Total Ref. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------------|------------------|
| 01   | FERTILIZANTE QUÍMICO GRANULADO NPK 09-25-15 COM BANHO DE ÓLEO MICRONUTRIENTES, EM SACA DE 50KG. | SC    | 550    | R\$ 177,82       | R\$ 97.801,00    |

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 A necessidade encontra-se justificada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação não tem previsão no Plano de Contratações Anual, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

---

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, estar regularmente constituída e legalmente habilitada para a comercialização de fertilizantes químicos granulados, possuindo registro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade econômica compatível com o objeto contratado. Deverá apresentar, quando solicitado, comprovações técnicas e legais que atestem sua aptidão para o fornecimento dos produtos, assegurando que os materiais ofertados atendam às normas técnicas exigidas pelos órgãos reguladores competentes.
- 4.2 Os fertilizantes químicos granulados deverão ser entregues acompanhados de laudo técnico ou ficha de especificação do produto, contendo informações sobre composição química, concentração dos nutrientes, classificação, origem, lote, validade, número de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e demais dados exigidos pela Instrução Normativa MAPA nº 39/2022, ou norma equivalente vigente à época da entrega.
- 4.3 Transporte e entrega devem respeitar a integridade dos produtos, com acondicionamento adequado;
- 4.4 Materiais danificados ou fora de especificação deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias, às expensas da contratada.
- 4.5 Todos os custos de entrega (frete, cargas, taxas, pedágios, seguros) correrão por conta da contratada.

### **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1 A entrega dos fertilizantes deverá ser realizada de forma única, conforme solicitação por meio de ordem de fornecimento, em horário de expediente, no endereço: Av. do Comercio, 196, Centro, Rodeio Bonito/RS - CEP: 98360-000 - Sala da Secretaria Municipal de Agricultura.
- 5.2 Os materiais deverão ser entregues no local indicado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, nas especificações e quantidades solicitadas pelo Município. Devendo a empresa comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.
- 5.3 A empresa deverá dispor de todos os materiais, ferramentas, máquinas e mão de obra necessária, em quantidades e qualidade, para descarga dos materiais em local designado pelo Município, no



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

---

mínimo 3 (três) pessoas para auxiliar no descarregamento.

- 5.4 No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos materiais, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição deste(s) pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias.
- a) A substituição total ou parcial do material, somente será admitida por outros de qualidade e especificações iguais ou superior ao original, sob análise e aprovação do Município.
- 5.5 Os custos inerentes à entrega dos materiais nos locais supracitados, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.
- 5.6 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger o prazo de entrega das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.
- 5.7 É vedado a subcontratação do objeto.

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- 6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

---

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.5 Após assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 6.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7 A periodicidade das medições será conforme escolha do fiscal.
- 6.8 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 6.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 6.10 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 6.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 6.12 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 6.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, Secretário Municipal de Agricultura.

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

---

- 7.1 O critério de medição será conforme entrega do material.
- 7.2 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto desta contratação, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 7.3 A periodicidade e frequência das medições dos serviços ficará cargo do(s) fiscal(s) de contrato, conforme andamento da execução do objeto.

## **8 DO RECEBIMENTO**

- 8.1 Os materiais serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.
- 8.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- 8.4 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9 LIQUIDAÇÃO**

- 9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação.
- 9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

## **10 PRAZO DE PAGAMENTO**



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

---

- 10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos do Município, após a entrega do objeto licitado, entrega do documento fiscal correto e da finalização da liquidação da despesa.

**11 FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo CONTRATADO.
- 11.2 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 12.1 A forma da contratação será por meio de procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, por tratar-se de aquisição de material comum, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, em acordo com o Art. 29, da Lei nº 14.133/21; selecionado pelo CRITÉRIO MENOR PREÇO, em acordo com o Inciso XLI, Art. 6, da Lei nº 14.133/21;

**13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 13.1 Habilitação Jurídica:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 13.2 Regularidade Fiscal Social e Trabalhista:
- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

---

- b) A inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, dispensada quando apresentada no credenciamento, item 5.3.3.

**13.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (Noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**14 Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, apresentados em nome da matriz ou da filial.

**14.2** Havendo eventual divergência na relação de documentos de habilitação constantes neste Termo de Referência e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

**15 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

**15.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ 97.801,00 (noventa e sete mil e oitocentos e um reais centavos) conforme detalhado na Memória de Cálculo, anexo do Estudo Técnico Preliminar.

**16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

---

16.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente através da(s) seguinte(s) dotação(s):

PA: 2171 / 33.90.32.99.00.00.00 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita / FRVS – 1701.1188

PA: 2171 / 33.90.32.99.00.00.00 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita / FRVS – 1500.0001

**17 ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

17.1 Estudo Técnico Preliminar com respectivos anexos.

**Gilmar José Enderli**  
**Secretário de Agricultura**  
**Responsável pela elaboração deste TR**